



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 02 DE ABRIL DE 2020

DECRETO Nº 005, DE 02 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre a reabertura de procedimentos licitatórios que especifica, bem como a adoção de cuidados relativos ao seu funcionamento em razão da pandemia causada pelo COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇAGI, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando, contudo, que há setores específicos da Administração Pública que não podem restar suspensos, sob pena de não se alcançar o interesse público primário dos cidadãos Araçagienses, necessitando da sua urgente retomada;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal Nº 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 02 DE ABRIL DE 2020

DECRETA:

Art. 1º. Serão retomadas as atividades relativas de procedimentos licitatórios, tendo em vista o interesse público primário ora defendido, de forma a garantir uma melhor prestação de serviços dentro do município;

Art. 2º. As licitações serão retomadas por razões estritamente de interesse público, tendo em vista que algumas Aquisições / Contratações são essenciais e indispensáveis para o bom funcionamento das atividades funcionais da administração pública municipal;

Art. 3º. Levando-se em consideração que o poder executivo municipal dispõe de amplos ginásios de esporte, podendo seus espaços físicos serem utilizados nas licitações presenciais oferecendo maior espaçamento entre os presentes;

Art. 4º. Para que haja a realização dos procedimentos licitatórios, o poder executivo municipal deverá adotar medidas de prevenção, de forma que viabilize a ocorrência dos certames sem deixar de respeitar as normas de segurança e higiene em saúde estipuladas pelo OMS, Ministério da Saúde, Governo do Estado da Paraíba e Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º. As medidas a serem adotadas, de forma a prevenir os licitantes da infecção viral respiratória do Corona vírus (COVID-19) passam pelas seguintes orientações:

I – O poder executivo municipal destinará espaço adequado para a realização dos certames licitatórios, de maneira a evitar aglomeração entre as pessoas presentes;

II – Será disponibilizado equipamento básico para manutenção da higiene de todos os participantes quando da ocorrência das referidas sessões públicas.

III – com o fito de evitar aglomeração quando da ocorrência do procedimento licitatório, só poderá estar no local determinado pelo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI

Diário Oficial do Município

Criado pela Lei Municipal N° 179 de 29 de Novembro de 1978 publicado no Diário Oficial do Estado em 28 de Outubro de 1979

ANO: 2020

ARAÇAGI EM 02 DE ABRIL DE 2020

Poder Executivo Municipal pessoas que irão participar diretamente da licitação.

Art. 6°. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico no município de Araçagi/PB.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçagi/PB, 02 de abril de 2020.

MURÍLIO DA SILVA NUNES
Prefeito Constitucional